



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 1490-2013**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS SEUS  
PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ APROVOU E EU  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal implanta o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de São Gonçalo do Pará, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como calçar e murar, fazer o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, sendo vedado manter qualquer tipo de material que acumula água, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

**Parágrafo único.** O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno,

**Art. 2º** Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, será aplicada uma multa no valor de 50% cinquenta por cento sobre o valor do Imposto territorial Urbano, referente ao imóvel, a Prefeitura realizará a limpeza do imóvel, e enviará para a Secretaria de Fazenda os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos, se não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

**Artigo 3º** Em caso de reincidência no mesmo ano, será aplicado a multa em dobro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O custo para execução dos serviços será calculado pela secretaria municipal da fazenda, que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

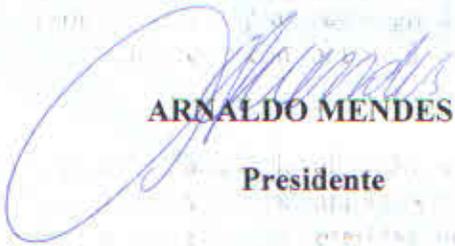
§ 2º A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da secretaria de obras e serviços e através do fiscal de posturas e meio ambiente do município.

**Art. 4º** A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado à Procuradoria, para as providências judiciais.

**Art. 5º** Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, **em última instância**, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (código Tributário Nacional).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 16 de outubro de 2013.

  
**ARNALDO MENDES**

**Presidente**

  
**GILBAS MARIANO DA SILVA**

**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO PROMULGATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, considerando a inércia do Executivo Municipal que embora comunicado da formação do projeto de Lei e lhe encaminhado Proposição de Lei de nº 04/2013, não promoveu a tempo e modo o ato de sanção; ocorrendo portanto a sanção tácita; objetivando atestar solenemente a existência da lei para produção de seus efeitos, o presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, nos termos do artigo 32, Inciso IV, cc artigo 40 parágrafo único, 66, § 7º da Constituição Federal, promulga a seguinte lei de nº 1.489 de 16 de outubro de 2013.

**“QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS SEUS  
PROPRIETARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Estando promulgada nesta data, publica-se.

São Gonçalo do Pará, 16 de outubro de 2013.

  
**ARNALDO MENDES**

**Presidente**

  
**GILBAS MARIANO DA SILVA**

**Secretário**